

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 64, de 2022, da Senadora Soraya Thronicke, que *requer informações à Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, quanto ao vazamento de dados de clientes da empresa Acesso Soluções de Pagamento S.A. e possíveis práticas irregulares cometidas por exchanges estrangeiras de criptomoedas.*

SF/22076.23286-93

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de informações, formulado pela ilustre Senadora Soraya Thronicke, para que a Secretaria Nacional do Consumidor, órgão do Ministério da Justiça e Segurança Pública, forneça informações relacionadas a vazamento de dados de clientes da empresa Acesso Soluções de Pagamento S.A. e possíveis práticas irregulares cometidas por exchanges estrangeiras de criptomoedas.

De acordo com o requerimento formulado, no dia 21 de janeiro de 2022, houve comunicado emitido pelo Banco Central do Brasil relativo a incidente de segurança com dados pessoais vinculados a 160.147 (cento e sessenta mil, cento e quarenta e sete) chaves Pix sob a guarda e a responsabilidade da empresa Acesso Soluções de Pagamento S.A.

Assim, são requeridas as seguintes informações, *in verbis*:

- Quais são as iniciativas tomadas pela Secretaria Nacional do Consumidor para garantir a proteção e exercício dos direitos dos consumidores quando há vazamento de dados, seja por instituição financeira ou por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil?

- Há alguma investigação preliminar, aberta por esta Secretaria Nacional do Consumidor, para apurar o vazamento de dados do PIX pela empresa Acesso Soluções de Pagamento S.A., tal como ocorreu com o Banco do Estado de Sergipe?
- A Secretaria Nacional do Consumidor tem tomado alguma medida dentre as que lhe cabe, dispostas no art. 106 do Código de Defesa do Consumidor, para evitar que essas imprudências, que resultam no vazamento de importantes dados dos consumidores, tornem a ocorrer?
- Quais são as medidas adotadas por esta Secretaria Nacional do Consumidor para controle e fiscalização das exchanges estrangeiras de criptomoedas, como a Binance, FTX, dentre outras, visto que estas não possuem sede no Brasil, mas oferecem produtos para brasileiros sem cumprir a legislação vigente?
- Há alguma investigação em andamento, perante a SENACON, para apurar se exchanges estrangeiras de criptomoedas têm adotado práticas lesivas ao consumidor brasileiro, infringindo direitos garantidos pela legislação nacional?
- Há algum requerimento desta Secretaria Nacional do Consumidor, perante à polícia judiciária, no sentido de solicitar instauração de inquérito policial face as Exchanges estrangeiras de criptomoedas para a apreciação de possível violação dos direitos dos consumidores, nos termos do artigo 106, V, do Código de Defesa do Consumidor?

II – ANÁLISE

Dispõe o § 1º e *caput* do art. 1º do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 30 de janeiro de 2001, nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e dos arts. 215, I, a, e 216, III, do Regulamento Interno do Senado Federal (RISF)

Art. 1º O Senador ou Comissão poderão apresentar requerimento de informação, dirigido a Ministro de Estado ou a

SF/22076.23286-93


SF/22076.23286-93

qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, sobre assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente a sua competência fiscalizadora.

§ 1º O requerimento de informação deverá ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, ainda que contenha pedido relativo a órgão ou entidade da administração pública indireta sob sua supervisão.

.....

O Requerimento não é encaminhado a mais de um Ministério, bem como não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido.

O órgão a que se destina o Requerimento é competente para prestar as informações requisitadas, a teor do art. 3º do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Cabe apenas registrar que, conforme o § 2º do art. 50 da Constituição, o presente requerimento deve ser enviado ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, a quem está subordinada a Secretaria Nacional do Consumidor.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Requerimento nº 64, de 2022.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator